



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 632, DE 2015

Altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º

.....”

§ 2º Aplicam-se também às sociedades de grande porte, constituídas ou não sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas à publicação de demonstrações financeiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, notou-se um movimento de profunda revisão da legislação societária brasileira, iniciado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e que se voltou principalmente ao desenvolvimento do mercado nacional de capitais, enquanto mecanismo de auto-financiamento das empresas.

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, realizou importante contribuição a esse movimento de atualização da legislação societária, estabelecendo regras para as chamadas “sociedades de grande porte”, definidas como aquelas que – constituídas ou não sob a forma de sociedades por ações – tenham ativo superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

O referido diploma legal previu, em seu art. 3º, a aplicação às sociedades de grande porte das regras sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras constantes da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), além de estabelecer também a obrigatoriedade de realização de auditoria independente realizada por auditor registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Embora configure inegável avanço no sentido de proporcionar maior confiabilidade e rigidez à elaboração dos balanços das sociedades de grande porte, a Lei nº 11.638, de 2007, acabou por não prever a extensão a essas sociedades das disposições referentes à publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas. Assim, as únicas sociedades que se encontram hoje obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras são as sociedades anônimas. As sociedades limitadas e as demais, ainda que de grande porte, podem optar por não realizar tal divulgação.

É extremamente relevante que a obrigação de publicação das demonstrações financeiras não decorra do tipo societário adotado pela empresa, mas sim do seu porte econômico, que indica de forma muito mais clara sua relevância para a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a presente proposição resgata previsão constante de Anteprojeto de Lei elaborado pela Comissão de Valores Mobiliários para estabelecer que se aplicam às sociedades de grande porte as regras relativas à publicação de demonstrações existentes na Lei das Sociedades Anônimas. Com isso, busca-se promover a transparência e a publicidade empresarial dos grandes agentes econômicos, que é essencial para o bom funcionamento das economias de mercado.

Por entendermos que o Projeto trará importante contribuição para o desenvolvimento da legislação societária brasileira, rogamos o apoio dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

3
LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - 6385/76](#)

[Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - LEI DAS S/A - 6404/76](#)

[Lei nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001 - 10303/01](#)

[Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007 - 11638/07](#)
[artigo 3º](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)